



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMAS Nº 003/2021** - Dispõe sobre convocação do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixabeira-Ba para o mandato 2021-2023.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OACUSRDIRD3IRUB5OUWQKQ

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2021

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE
QUIXABEIRA-BA PARA O MANDATO
2021-2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima quadragésima nona (149ª) de 20 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 141/2005 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Quixabeira – BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 371/2018 que mantém o Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira - BA

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: Decreto n.º 0100, de 03 de maio de 2019, dispõe sobre de nomeação dos membros do conselho municipal de assistência social de Quixabeira-BA, biênio 2019-2021.

CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Processo de escolha dos membros da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Organizações e entidades de Assistência Social; Organizações e representantes de usuários; Entidades de trabalhadores do SUAS e Usuários da Política de Assistência Social, para atuação no CMAS no biênio 2021/2023:

- I- 04 (quatro) vagas para representantes Titulares
- II-04 (quatro) vagas para representantes Suplentes

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral as organizações e entidades de Assistência Social, Organizações e representantes de usuários, entidades de trabalhadores do SUAS e usuários da Política de Assistência Social que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento de convocação das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 3º - Constituir a Comissão Eleitoral Organizadora das Eleições para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de assistência social (CMAS) de Quixabeira-BA, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO ELEITORAL:

Dois conselheiros não governamentais:

- Beilde Rainha Carneiro dos Santos
- Elaine Carvalho Fagundes Novais

Dois conselheiros Governamental:

- Aécio Santos Almeida
- Matheus Santos Carvalho

Secretária Executiva:

- Maria da Silva Matos

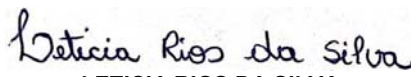
Presidente:

- Letícia Rios da Silva

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira - Bahia, 22 de abril de 2021.


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**EDITAL CMAS
Nº 001/2021**

**REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BIÊNIO 2021-2023**

**CAPÍTULO - I
DO OBJETIVO**

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos quatro segmentos abaixo:

- I - Organizações e entidades de assistência social;
- II - Organizações e representantes de usuários e;
- III - Entidades de trabalhadores do SUAS;
- IV – Usuário da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO - II
DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 2º - Entende-se como **organizações e entidades de assistência social** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

Art.3º - Entende-se como **organizações e representantes de usuários**: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I – Representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II - Organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º - Consideram-se entidades de trabalhadores as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

CAPÍTULO - III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º- São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS.

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica:

- a) Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- d) Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2020.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- c) Cópia Ata ou outro documento de indicação da representação;

Art. 6º- Os representantes e organizações de usuários deverão realizar sua **inscrição** para a eleição a contar da data de publicação desde edital até dia **30 de abril de 2021**.

Art. 7º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período **de 22/04/2021 até 30/04/2021**, no horário das 08h às 14h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na Rua Av. Cruzeiro do Sul, n.º 190 – Centro, Quixabeira/BA.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art.7º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas será aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;

III – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);

IV – Documento comprobatório (apenas para inscrições de **usuários e trabalhadores**, tanto como eleitores quanto como candidatos).

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração.

Art. 8º- A assembleia de eleição acontecerá dia 07 de maio de 2021, às 09h00, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Rua Av. Cruzeiro do Sul, n.º 190 – Centro – Quixabeira/BA.

Art. 9º - O seguimento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

Art. 10º - As representações da sociedade civil, uma vez eleitas, indicarão no dia do pleito seus representantes titular e suplente.

Art. 11º - Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 5º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer

Avenida Cruzeiro do Sul, n° 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



às seguintes especificidades:

I - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 5º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);

II - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social com inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira.

III - Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documento comprobatório conforme Art. 5º.

CAPÍTULO - IV
DA HABILITAÇÃO E DOS
RECURSOS

Art. 12º - A Secretaria Executiva dos Conselhos atuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 13º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na Secretaria de Assistência Social, no dia **03/05/2021**, e pelo Diário Oficial do Município e mural da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 24 horas.

§ 2º - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia **05/04/2021** em edital a ser fixado na sede da Secretaria de Assistência Social, Diário Oficial dos Atos do Município de Quixabeira - BA e via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO - V
Da Comissão Eleitoral

Art. 14º - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião ordinária realizada no dia **20 de abril de 2021**.

COMISSÃO ELEITORAL:

Dois conselheiros não governamentais:

- Beilde Rainha Carneiro dos Santos
- Elaine Carvalho Fagundes Novais

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dois conselheiros Governamental:

- Aécio Santos Almeida
- Matheus Santos Carvalho

Secretária Executiva:

- Maria da Silva Matos

Presidente:

- Leticia Rios da Silva

Parágrafo Único: Fica instituída a comissão eleitoral, a qual será responsável por todos os trâmites legais do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do CMAS, biênio 2021-2023, mesmo após prazo de vencimento da gestão atual.

Art. 15º - Compete à Comissão eleitoral:

- Divulgar através de atos administrativos todas as informações e decisões relativas ao processo eleitoral.
- Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverá constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral;
- Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,
- Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO - VI
DO CRONOGRAMA

Art. 16 - O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral prosseguirá será da seguinte maneira:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2021/2023	
DATA	ATIVIDADE
22/04/2021 30/04/2021	Período de Inscrição
****	Não havendo inscrições até o dia 27/04/2021 , a Comissão Eleitoral fará busca ativa às organizações, entidades e representações de usuários conhecidas no município.
03/05/2021	Das 08h00 às 12h00 - Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
03/05/2021	Publicação das organizações e entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral.
04/05/2021	Prazo de 24h para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
05/05/2021	Resultado de recursos, se houver.
05/05/2021	Homologação das entidades habilitadas.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



07/05/2021	Às 08h30 - Assembleia de Eleição.
07/05/2021	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
07/05/2021	Publicação da nomeação dos conselheiros.

CAPÍTULO – VI
ELEIÇÃO

Art. 17º - A eleição se realizará no dia **07/05/2021**, no período da 08h30min às 12h00min, na sala de reunião situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Rua Av. Cruzeiro do Sul, 36 – Centro – Quixabeira/BA.

Art. 18º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos.

§ 1º - Serão votadas as entidades/organizações e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O Representante indicado pela entidade/organização junto à Comissão Organizadora, nos termos o art. 2º deste regulamento; OU

II – O Representante Legal da entidade/organização.

Art. 19º - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 20º - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

I – Nome dos candidatos habilitados por segmento;

II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 21º – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira -BA.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

Art. 22º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 23º - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 24º - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 1º deste regulamento.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações candidatas serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 25 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16 § 3º;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 26 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 27 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2021/2023.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 28 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

CAPÍTULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art.31 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira – CMAS.

Art. 32 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira, 22 de abril de 2021.

LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica

- () Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- () Cópia da carteira de identidade e CPF do dirigente;
- () Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório ou validação equivalente.
- () Relatório sintético de atividades desenvolvidas pela entidade durante o ano de 2020.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- () Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- () Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- () Ata da reunião que indicou a representação e
- () Relatório das atividades desenvolvidas no último ano.

PARECER DA COMISSÃO:

() Habilitado

() Desabilitado

OBSERVAÇÃO:

Membro da Comissão: _____

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ANEXO II
PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL / GESTÃO 2021-2023**

Ilm^a Sr^a. Presidente do CMAS

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO no Processo Eleitoral para escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira – CMAS, na condição de candidata e eleitora.

REPRESENTANTE TITULAR:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
seção _____ zona _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: () _____
Email: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____
Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Título de Eleitor: _____
seção _____ zona _____
Endereço Residencial _____
Telefone: () _____
Email: _____

Segmento:

- () Representação de usuários e representantes de usuários.
() Entidades de trabalhadores do SUAS.
() Entidades e Organizações de Assistência Social.
() Usuários da Política de Assistência Social.

Quixabeira, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO III

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A entidade _____,
encontra-se devidamente inscrita no Processo Eleitoral para escolha de
Representantes e Organizações de Usuários no Conselho Municipal de
Assistência Social de Quixabeira – CMAS sob o nº _____ que acontecerá
dia 07 de maio de 2021 às 08h30h na Sede da SMAS.

Quixabeira, _____ de _____ de 2021.

Conselheiro (a) Membro da Comissão

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103